



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

Interessado: Conselho Escolar da EMEF Professora Rosane Amaral Dias

Protocolo Expediente Administrativo nº: 04514/2013

Assunto: Consulta referente ao cumprimento de carga horária e dias letivos.

Comissão de Ensino Fundamental e Médio

Relator: Lairton Ariel Kaefer

Parecer do CME nº: 135/2013

Aprovado em: 25/04/2013

RELATÓRIO

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Rosane Amaral Dias apresenta consulta a este colegiado nos seguintes termos:

“Vimos por meio desta solicitar esclarecimento referente à falta de cumprimento da carga horária das disciplinas de história, geografia, inglês, e anos iniciais, visto que, de acordo com o calendário letivo os dias estão sendo garantidos, pois os alunos frequentam a escola, mas o conteúdo das disciplinas não estão sendo ministrados pela falta de professores. Como estes conteúdos serão recuperados?

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 em seus artigos 11,12,13 e 24 é clara em estabelecer em seu texto a responsabilidade dos envolvidos no processo educacional.

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

I- organizar, **manter** e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;(grifo do relator)

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

V- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONCLUSÃO

A Mantenedora deve prover as escolas de recursos humanos para que a instituição de ensino possa garantir os 200 dias letivos anuais e a carga horária dos componentes curriculares determinados na proposta pedagógica.

Tendo a falta de professores acarretado prejuízo dos conteúdos e/ou carga horária, com a chegada de novos professores, a instituição de ensino deverá realizar a devida complementação da carga horária para os alunos, até o final do ano letivo, a fim de garantir o cumprimento da Lei.

Aprovado, pelo Plenário, em sessão do dia 25 de abril de 2013.

Luciano Francisco de Oliveira Rambo

Presidente

Registre-se e publique-se